

RESOLUÇÃO Nº 062, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre os requisitos de acesso e circulação de máquinas, equipamentos, caminhões e veículos na área primária do Porto de São Francisco do Sul.

A Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., no uso das atribuições conferidas pelo artigo 44 do Estatuto Social, resolve disciplinar o acesso e circulação de máquinas, equipamentos e veículos na área primária do Porto de São Francisco do Sul, envolvidos em atividades transporte, armazenagem, cargas e descarga, retirada de resíduos sólidos e líquidos, abastecimento de embarcações, abastecimento de máquinas e equipamentos demais atividades de apoio às operações:

Considerando o contido na Lei 9.503/97 e suas resoluções complementares que regulamentam o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Considerando que as atividades portuárias de carga, descarga, armazenagem e transporte exigem um significativo número de guindastes, máquinas, equipamentos, caminhões e veículos para o perfeito funcionamento das operações.

RESOLVE:

Art. 1º Em toda as áreas sob gestão da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A., os veículos e seus condutores deverão observar as regras de trânsito, obedecer à sinalização vertical, horizontal e as orientações da guarda portuária, bem como dar a preferência de passagem aos equipamentos de grande porte como os MHC's, empilhadeiras e pedestres e ainda circular em velocidade máxima permitida de 20km/h.

Art. 2º A permanência ou estacionamento na área primária não é permitida, salvo se autorizado pela Gerência de Operações, para caminhões que tenham agendamento de cargas a entregar ou receber.

Art. 3º Na área primária, todos os veículos, máquinas e caminhões deverão manter os faróis acesos quando em tráfego diurno ou noturno.

Art. 4º O acesso, circulação, estacionamento, a entrada ou saída de veículos, máquinas ou caminhões poderão ser suspensos, a critério da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. e/ou demais entes intervenientes da Autoridade Portuária, em razão de medidas de segurança, preservação da ordem, ordenamento de circulação ou por qualquer outro motivo de força maior.

Art. 5º O tempo de permanência de caminhões transportando cargas perigosas, classificadas como carga IMO, deverá ser apenas o suficiente para operações de embarque ou desembarque.

Art. 6º Os condutores de veículos, máquinas e caminhões deverão, obrigatoriamente, estar usando EPIs - equipamento de proteção individual (sapato de segurança, colete refletivo e capacete com jugular).

Art. 7º É vedado o ingresso de pessoas portando qualquer tipo de arma de fogo ou arma branca, salvo para agentes de Estado, que por dever de ofício possuam autorização e porte de armas autorizado por órgão oficial de controle, fiscalização e combate a crimes.

Art. 8º Nas áreas sob gestão da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A. é proibido o uso, estar sob efeito ou portar qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância entorpecente.

Art. 9º É terminantemente proibido interditar qualquer via de acesso, gates, pátios e vias de circulação das áreas sob gestão da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A..

Art. 10º Para os veículos de cargas, máquinas e equipamentos que acessem ou trafeguem na área primária, é terminantemente proibido conduzir com carona, seja na parte interna ou externa de máquinas, veículos ou caminhões.

Art. 11. É proibido jogar resíduos na área primária (papel, plástico, pontas de cigarro, restos de comida, etc.).

Art. 12. É proibido a utilização de máquina, equipamento e/ou veículo sem sinalização sonora e luminosa quando em marcha a ré.

Art. 13. É terminantemente proibido a preparação de alimentos dentro da área primária;

Art. 14. Nas atividades sobre carroceria, em altura acima de 2 (dois) metros, o trabalhador deverá fazer uso de cinto de segurança tipo paraquedista e plataforma fixa ajustada para tal necessidade atendendo ao contido na NR 35 (Trabalho em Altura).

Art. 15. Para as atividades sobre a carroceria de caminhões, máquinas ou equipamentos, o trabalhador deverá ter meios seguros de acesso, utilizando plataforma fixa e fazer uso dos seguintes EPIs (bota, luva, capacete com jugular, óculos de segurança e colete refletivo).

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A.



Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, e revoga as disposições anteriores ou contrárias.

São Francisco do Sul/SC, 26 de junho de 2024.

Cleverton Elias Vieira
Diretor Presidente
(assinado digitalmente)

Lindomar de Souza Dutra
Diretor de Administração e Finanças
(assinado digitalmente)

Guilherme Custódio de Medeiros
Diretor de Operações e Logística
(assinado digitalmente)





Assinaturas do documento



Código para verificação: **OG3446LW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLEVERTON ELIAS VIEIRA (CPF: 000.XXX.229-XX) em 26/06/2024 às 15:34:36

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.

(Assinatura do sistema)



GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS (CPF: 023.XXX.679-XX) em 26/06/2024 às 15:53:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.

(Assinatura do sistema)



LINDOMAR DE SOUZA DUTRA (CPF: 888.XXX.379-XX) em 26/06/2024 às 16:01:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 17:07:51 e válido até 26/04/2119 - 17:07:51.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMDQ3NF80NzRfMjAyM19PRzM0NDZMVw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00000474/2023** e o código **OG3446LW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.